**ATA 003/2017**

**ATA DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO REFERENTES AO PROCESSO Nº 2228/2017, MODALIDADE CONVITE, Nº 03/2017**, que tem por objeto contratação de Empresa prestadora de serviços de horas máquina de RETROESCAVADEIRA, instituído pela Lei Municipal nº 3.208/2017, de 08 de agosto de 2017, conforme especificações abaixo descritas: Retro escavadeira traçada (4x4) com ano de fabricação não inferior a 2014, com operador habilitado, equipamento com potência mínima de 85 hp, para atender as demandas dos agricultores. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (24.01.2017), às nove horas (09h00min), na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria Municipal número vinte e quatro de primeiro de fevereiro de dois mil e dezessete (nº 24/2017, de 01.02.2017), com a presença dos seguintes membros: Paulo Sérgio Lazzarotto, Fernanda Taise Dolinski e Giseli Fatima Sperotto Leyser, para deliberação acerca de procedimentos para a sequencia do processo licitatório supra citado, referente a fase de abertura de envelopes de propostas e respectiva análise. As empresas habilitadas: CASA BONITA COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME, ABN PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP e JONATHAN BERNARDO LAZZARIN, nenhuma esteve representada na Sessão. Efetuada a abertura dos envelopes de propostas, rubricadas pelos Membros da Comissão de Licitações, critério de julgamento previsto no Edital, preço máximo a ser pago pelo objeto conforme previsto no Edital, verificou-se a seguinte classificação: proposta primeira classificada apresentada pela empresa CASA BONITA COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME no valor de cento e vinte reais por hora (R$120,00/h); proposta segunda classificada apresentada pela empresa ABN PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP no valor de cento e vinte e sete reais por hora (R$ 127,00/h) e proposta terceira classificada apresentada pela empresa JONATHAN BERNARDO LAZZARIN no valor de cento e trinta reais por hora (R$130,00/h). Considerando que houve empate ficto nos termos do subitem 5.13.1, do Edital, "*Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto)",*  e considerando o previsto no subitem 5.13.2do Edital**, *"****Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:* ***a)*** *A ME ou EPP detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame".* e considerando que a empresa CASA BONITA COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME, não apresentou documento de enquadramento como ME ou EPP e as empresas ABN PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP e JONATHAN BERNARDO LAZZARIN, apresentaram a documentação de enquadramento de como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de atendimento ao disposto na Lei Complementar 123, será solicitado à empresa ABN PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP, manifestação acerca do interesse de apresentação de nova proposta. As licitantes serão comunicadas da decisão da Comissão de Licitações. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e a presente Ata, que segue assinada pelos presentes.